**PROCESSO**: **n º** 4701 - 5978/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde

**Assunto:** Liberação de Pagamento de OPM.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 –5978/2016**, em 01 (um) volume, com 10 (treze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa, **MEDICICOR COMERCIAL LTDA**, no valor de **R$9.560,32 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)**, referente à compra de material necessário para procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 10), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

À fl. 02 - Constata-se a solicitação de aquisição de OPM, datada de 24/11/2016, de lavra do Auditor Técnico Administrativo (fls. 02).

Às fls. 03/04 - Observa-se que foram acostadas as guias de atendimento e internação do paciente.

À fl. 05 – Verifica-se a proposta do fornecedor MEDICICOR COMERCIAL LTDA., no valor de **R$9.560,32 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).**

Às fls. 06 e 08 - Constata-se Autorização de lavra da Gerente de Saúde Interina, Lidian Navarro de Araújo Aguiar, e do Auditor Médico, Márcio Mota Gomes.

À fl. 09 - Verifica-se informação sobre a existência de dotação orçamentária, e constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

* Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.
* Observa-se que não foi anexada aos autos a nota fiscal dos serviços prestados.
* Não foi constatada a Justificativa no não cumprimento de pelo menos 03 (três) orçamentos do(s) produto(s) solicitados.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$9.560,32 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).**
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota Fiscal, quando da emissão da Nota de Empenho, e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal, atualizadas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **ORTOPLAN**, no valor de  **R$9.560,32 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).**

Maceió, 02 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**